



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 062, de 05 de setembro de 2014

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar despesa com desapropriação de imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaguaré, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar despesa até o limite de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), com a finalidade de desapropriar uma área de terras, medindo 500 m² (quinquinhos metros quadrados), correspondendo à parte de um terreno, legitimado, situado no Distrito de Barra Seca, neste Município e Comarca de Jaguaré-ES, com área total de 1.125,00 m² (mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), medindo 45 metros de frente e fundos, por 27 metros de extensão na lateral direita; e 23 metros de extensão na lateral esquerda, limitando-se: frente, com as margens da BR 101; fundo, com a Rua Projetada; lado direito, com o Cemitério Municipal; e, lado esquerdo, com José Geraldo Ardizon, adquirida de José Geraldo Ardizon, portador do CPF nº 862.296.807-34, parte de um todo maior constante da matrícula nº 4945, livro 2, do Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município de Jaguaré-ES, destinado à ampliação do Cemitério Municipal de do distrito de Barra Seca.

Art. 2º Face à despesa autorizada no artigo anterior fica permitida a abertura de crédito adicional suplementar até o limite fixado no artigo anterior que para efeito da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
119 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0065 – Serviços Urbanos
2.058 – Manutenção, obras e serviços de engenharia em Serviços Urbanos
44906100000 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (F334)

Parágrafo único. O ato que abrir o Crédito autorizado nesta Lei indicará a origem dos recursos necessários à sua abertura, em conformidade com as disposições do art. 46, combinadas com as do art. 41, inciso II; e do art. 43, § 1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Valdir Geraldo Ardizon".



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos cinco dias do mês de setembro
do ano de dois mil e quatorze (05.09.2014).


Rogério Feitani
Prefeito Municipal